



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2013

PROCESSO Nº 1.30.001.002731/2013-18

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos³⁰ dias do mês de ^{Dezembro} do ano de 2013, no Edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sala da COADM, localizada na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 424, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Gestor de Contratos em Registro de Preços/PRRJ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, especialmente nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 23/2013, registrada na Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, RESOLVE registrar os preços referentes ao objeto do processo licitatório em tela, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de reprodução gráfica em formatos especiais, impressão e cópias de foto digital para esta Procuradoria da república no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2013 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002731/2013-18, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA VENCEDORA: BRANDÃO DO ITANHANGÁ SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 07.615.598/0001-72

LOTE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	QUANTIDADE		VALOR UNIT. R\$		VALOR TOTAL R\$	
			P&B	COLOR	P&B	COLOR	P&B	COLOR
1.	CÓPIA DE GRANDE FORMATO GRAMATURA 75/80g/M²	A2	100	100	4,75	9,75	475,00	975,00
2.	CÓPIA DE GRANDE FORMATO GRAMATURA 75/80g/M²	A1	300	300	7,20	15,25	2.160,00	4.575,00
3.	CÓPIA DE GRANDE FORMATO GRAMATURA 75/80g/M²	A0	50	50	8,80	18,00	440,00	900,00
4.	CÓPIA DE GRANDE FORMATO GRAMATURA 75/80g/M²	ML	50	50	8,00	11,00	400,00	550,00
5.	CÓPIA LASER PAPEL SULFITE 75g/m²	A3	50	50	1,60	3,60	80,00	180,00
6.	REVELAÇÃO DE FOTO DIGITAL	10 x 15cm		200		0,90		180,00
7.	SCANNER GRANDE FORMATO	ML	50	50	11,00	16,00	550,00	800,00
8.	CARTAZ VINIL ADESIVO	M²	50	50	83,00	91,00	4.150,00	4.550,00
9.	BANNERS LONA	M²	50	50	80,00	93,00	4.000,00	4.650,00
TOTAL DO LOTE (SUBTOTAL P&B + SUBTOTAL COLOR)							R\$ 29.615,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

a) Prestar os serviços especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

b) Prestar os serviços contratados nos locais, data e horário estabelecidos pelo Fiscal do Contrato desta Procuradoria;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) Dispor e empregar na realização dos serviços, profissionais especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- d) Submeter à aprovação do fiscal do contrato, no prazo de 2 (duas) horas, contadas do solicitação do serviço, orçamento detalhado dos serviços a serem executados;
- e) Apresentar orçamento dos serviços que não constem na proposta inicial, sempre que solicitado;
- f) Prestar os serviços definidos no Termo de Referência, de primeira qualidade;
- g) Submeter à Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- h) Prestar novamente, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Contratante;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, coleta e entrega do material necessário à realização do serviço;
- j) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- n) Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 23, 24 e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar ou refazer, às suas expensas, o serviço com defeitos;

p) Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;

q) Transportar, por sua conta e risco, os materiais necessários à prestação dos serviços;

r) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

s) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

t) Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante;

u) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

v) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

w) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

x) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

y) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

z) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;

aa) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, durante a execução do Contrato;

ab) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do Contrato;

ac) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

ad) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

ae) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

af) Impedir que o empregado que tiver cometido falta grave retorne a frequentar as dependências da Contratante;

ag) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

ah) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;

ai) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

aj) Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ak) Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

al) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização ou gestão do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

am) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

an) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

ao) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

ap) Emitir nota fiscal de serviços, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou ordem de serviço a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor do serviço prestado, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

aq) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;

ar) Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

as) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta Procuradoria, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

at) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências das Procuradorias, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Não permitir que pessoas não credenciadas pela Contratada prestem os serviços constantes do objeto do Termo de Referência;
- d) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Atestar a efetiva realização dos serviços, atestando e assinando os termos de recebimento e notas fiscais que serão apresentadas pela Contratada ao Fiscal do Contrato;
- f) Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com este Contrato;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- h) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- i) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- m) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;

- n) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;
- o) Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- p) Vistoriar e aprovar os serviços disponibilizados pela Contratada;
- q) Não permitir que a Contratada execute serviços em desacordo com as normas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços prestados;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor do serviço contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir da hora imediata ao do vencimento do prazo até a hora do efetivo cumprimento da obrigação. No caso dos prazos de entrega, após a 48ª (quadragésima oitava) hora de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

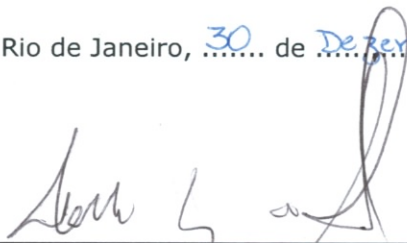
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Gestor de Contratos em Registro de Preços do Órgão Gestor e pelo representante da empresa adjudicatária.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2013.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestor de Contratos em Registro de Preços

RAZÃO SOCIAL: Brandão do Itanhangá
Serviços Gráficos e Comércio de Suprimentos
de Informática LTDA.

Estrada de Jacarepaguá, nº 5411 – Quadra
01 – Casa nº 44 – Anil – Jacarepaguá – Rio
de Janeiro/RJ

CEP: 22.753-047

Tel/Fax.: (21) 2221-0753

E-mail: brandao@brandaocopias.com.br

CNPJ Nº: 07.615.598/0001-71



Carlos Cezar Brandão
Sócio-Gerente
CPF Nº 954.275.037-49